

Vitória (ES), quarta-feira, 17 de Maio de 2023.

de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 16 de maio de 2023.

**Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES  
Protocolo 1087364**

**RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.851**

**Beneficiária:** IMETAME LOGÍSTICA LTDA  
**Processo:** 2021-0J5XW  
**CNPJ/ME:** 11.415.956/0001-70  
**Município:** Aracruz - ES  
**Ementa:** Introduz alterações na Resolução INVEST-ES nº 1.076, de 22 de dezembro de 2016, publicada no DIO/ES de 27/12/2016.

**Prazo e Fruição:** As condições que permitirão à sociedade empresária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 16 de maio de 2023.

**Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES  
Protocolo 1087367**

**RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.852**

**Beneficiária:** J.M COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA  
**Processo:** 2020-9RCD7  
**CNPJ/ME:** 06.938.516/0001-68  
**Município:** Cariacica - ES  
**Ementa:** Introduz alterações na Resolução INVEST-ES nº 1.467, de 20 de maio de 2016, publicada no DIO/ES de 21/05/2020.

**Prazo e Fruição:** As condições que permitirão à sociedade empresária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 16 de maio de 2023.

**Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES  
Protocolo 1087368**

**RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.853**

**Beneficiária:** HUBNER COMPONENTES E SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A  
**Processo:** 2022-NCB3C  
**CNPJ/ME:** 06.886.749/0004-07  
**Município:** Linhares - ES  
**Ementa:** Concessão de tratamento tributário previsto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I, no inciso II, ambos do artigo 3º e ainda, no inciso III do artigo 3º c/c o artigo 19 e na alínea "a" do inciso IV, do artigo 3º c/c o artigo 19, todos da Lei 10.550/2016.

**Prazo e Fruição:** As condições que permitirão à sociedade empresária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a

ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 16 de maio de 2023.

**Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES  
Protocolo 1087372**

**RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.854**

**Beneficiária:** BRINOX METALÚRGICA S.A  
**Processo:** 2020-JFDHC  
**CNPJ/ME:** 92.038.108/0003-53  
**Município:** Linhares - ES  
**Ementa:** Introduz alterações na Resolução INVEST-ES nº 1.413, de 10 de outubro de 2019, publicada no DIO/ES de 11/10/2019.

**Prazo e Fruição:** As condições que permitirão à sociedade empresária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 16 de maio de 2023.

**Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES  
Protocolo 1087376**

**PORTARIA Nº 055-R, DE 16 DE MAIO DE 2023.**

**Altera a Norma de Procedimento 002, versão 3.0 da Portaria Nº 079-R/2022 do COMPETE/ES para incluir nos Anexos A e C, o Setor de Padaria e Confeitaria do Estado do Espírito Santo, em conformidade com a Lei nº 11.813/2023 que alterou a Lei nº 10.568/2016.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e art. 46, "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei nº 11.813/2023 no DIO de 25/04/2023, que alterou a Lei nº 10.568/2016, que disciplina o Programa de incentivos vinculados à celebração de Contrato de Competitividade - COMPETE/ES,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.568, de 26 de julho de 2016, que institui o programa de desenvolvimento e proteção à economia do Estado do Espírito Santo, passou a vigorar acrescida da Seção XXIV ao Capítulo I "Das Operações Realizadas por Padarias" - Art. 25-C,

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 079-R, de 31 de maio de 2022 (Norma de Procedimento nº 002 - Procedimento do Compete Versão 3.0) disciplina o procedimento da entrega das atualizações e da Pesquisa, Autoavaliação de Gestão e Contrapartidas, enviado anualmente pelas empresas beneficiárias dos incentivos previstos na Lei nº 10.568/16 e dá outras providências,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Inclui no Anexo A da Portaria nº 079-R/2022, Norma de Procedimento 002, que trata dos documentos obrigatórios, por setor produtivo, para o pedido de adesão, o Setor de Padaria e Confeitaria do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - Inclui no Anexo C da Portaria nº 079-R/2022, Norma de Procedimento 002, prazo para envio do relatório setorial do Setor de Padaria e Confeitaria do Estado do Espírito Santo para ao mês de novembro.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de maio de 2023.

### RICARDO DE REZENDE FERRAÇO

Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES

### ANEXO A

(NP - 002, Versão 3.0, aprovada pela Portaria Nº 079-R/2022)

| SETOR                 | DOCUMENTOS OBRIGATORIOS  |
|-----------------------|--|
| Padaria e Confeitaria | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária;</li> <li>2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária;</li> <li>3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária;</li> <li>4. Documento societário e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso);</li> <li>5. DUA e comprovante de pagamento;</li> <li>6. Credenciamento no ambiente de produção (não será aceito nota fiscal eletrônica);</li> <li>7. Termo de opção pelo domicílio tributário eletrônico (DT-e);</li> <li>8. Comprovação de Endereço (conta de energia ou água ou internet ou telefone) em nome da beneficiária;</li> <li>9. Certidão de ônus do imóvel ou contrato e locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária;</li> <li>10. Comprovante de Pedido Eletrônico de Processamento de Dados PED, ou equivalente (SPED);</li> <li>11. Na hipótese de a Requerente ter desvinculado do "Regime de apuração Simples Nacional" nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: <a href="http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21">http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21</a>);</li> <li>12. Fotografias e/ou vídeos, atualizada, da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica;</li> <li>13. GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - do mês da data do protocolo e/ou contrato (s) de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, em nome da beneficiária; e</li> <li>14. Alvará de localização e funcionamento ou declaração de dispensa ou comprovação de regularidade ambiental.</li> </ol> |

## CONTRATO DE COMPETITIVIDADE QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES, E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÃES.

**O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (doravante, "Governo"),** neste ato representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES (**doravante, "SEDES"),** e o **Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado do Espírito Santo,** representado pelo SINDIPÃES (doravante, "Representante do Setor"), com base nas Leis nº 10.568 e nº 11.813/2023; e

**CONSIDERANDO** que os incentivos tributários são importantes ferramentas de política pública para o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico e a redução das desigualdades entre as diferentes regiões do País (art. 43, § 2º, e art. 151, inciso I, CF/88);

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas e mecanismos de proteção à economia do Estado, que contribuem para a expansão, modernização e diversificação dos setores produtivos do estado, estimulando a realização de investimentos, o aumento da competitividade, com ênfase na geração de emprego e renda, como na redução das desigualdades sociais e regionais e, por via de consequência, o incremento arrecadatário;

**CONSIDERANDO** que os incentivos tributários, além do aspecto tributário imediato exercem vital papel socioambiental e socioeconômico, visto que auxiliam na transição energética para uma matriz menos poluente, além de também exercerem impacto no adensamento de cadeia produtiva e no desenvolvimento dos arranjos produtivos, agregando valor aos produtos do Estado, melhorando o custo de logística e gerando mais empregos, renda e novas qualificações profissionais;

**CONSIDERANDO** no aspecto socioambiental a necessidade de destinação adequada dos resíduos, implementação de políticas de logística reversa, consubstanciada ao caráter ambiental, além da implementação de energias renováveis no respectivo setor econômico, de modo a acelerar a transição energética para uma matriz cada vez menos poluente; e

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de fixação de compromissos e contrapartida para todo o setor de modo a justificar a concessão do incentivo tributário previsto no artigo 25-C, da Lei nº 10.568, de 27 de julho de 2016, e Lei nº 11.813/2023,

**RESOLVEM** as Partes firmar o presente Contrato de Competitividade regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o estabelecimento de compromissos e contrapartidas, com base no art. 2º e art. 26 § 1º da Lei 10.568, de 27 de julho de 2016, para todo o setor de padaria e confeitaria, de modo a justificar a concessão do incentivo tributário previsto no artigo 25-C, da Lei nº 10.568, de 27 de julho de 2016, e Lei nº 11.813/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES DO ESTADO

**Protocolo 1087222**